

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

(X) Resumo

() Relato de Caso

ESTATUTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

AUTOR PRINCIPAL: Talissa Maldaner (Bolsista PIBIC-UPF)

CO-AUTORES: Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR: Janaína Rigo Santin

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

A imensa e rápida urbanização pela qual as cidades brasileiras passaram foi sem dúvida uma das principais questões sociais do séc. XX no país. Este processo desencadeou na sociedade um grande distúrbio social e estrutural, pois ao invés de evocar o progresso e o desenvolvimento das cidades transformou a ordem urbanística em excludente e predatória, uma vez que as esferas sociais passaram a ser marcadas por injustiças, desigualdades e explorações. Para que sejam solucionados os problemas urbanísticos, ambientais e as injustiças causadas por essa urbanização em massa, é necessário que se considere o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) que surge como uma “caixa de ferramentas” para a política urbana local, como garantia à ordem e ao bem-estar coletivo das cidades e da população. Com o presente estudo, analisa-se o Estatuto da Cidade, suas diretrizes gerais, a função do Plano Diretor para o meio ambiente sustentável e, por fim, a diferenciação entre o meio ambiente artificial e o natural.

DESENVOLVIMENTO:

Para o presente estudo o método de abordagem adotado foi o dialético, e as técnicas de pesquisa utilizadas foram a bibliográfica e a documental, com a consulta à legislação, livros e artigos técnicos, assim como pesquisa através da Internet, com dados ainda não disponíveis em publicações.

III SEMANA DO CO

Percebe-se com o passar do tempo que o modelo das cidades do séc. XX ainda não deixou de fazer parte da sociedade brasileira. Sua divisão profunda entre “uma porção legal, rica e com infraestrutura e a outra camada ilegal, pobre e precária” alarga-se imensamente e esse fator acaba contribuindo para a habitação de lugares impróprios e inadequados. Pois, em geral, “a população de baixa renda ocupa áreas ambientalmente frágeis muito mais baratas e sem qualquer infraestrutura”, ocasionando danos imensuráveis ao meio ambiente (PÓLIS, 2002, p. 25).

Nesse sentido, aplica-se a Lei 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, tratando de normas gerais de políticas urbanas. Essas normas orientam as cidades a efetivar as “opções de planejamento”, com a participação da população consagrando a gestão democrática e, para deste modo, “acabar com o modelo excludente construído no país, no qual muitos perdem e pouquíssimos ganham” (PÓLIS, 2002, p. 26).

Por ser uma “norma que vem ao encontro do princípio constitucional da função social da propriedade”, o Estatuto da Cidade não se esquece de se preocupar com a proteção ao meio ambiente, pelo contrário, ele estabelece logo em seu art. 1º, parágrafo único, que se trata de uma “norma de ordem pública e interesse social, que regula a propriedade em prol do bem coletivo, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental” e, nesse caso, inclui-se todas as dimensões de meio ambiente que por direito merecem respeito e proteção (MARCHESAN, 2007, p. 53).

Entretanto, apenas o Estatuto da Cidade não basta para que as instruções alcancem todas as cidades, é necessária a criação do Plano Diretor Municipal produzido coletivamente entre a sociedade civil e o Município. Esse Plano norteará o planejamento em nível municipal, projetando as medidas adequadas conforme a situação e as necessidades locais, definindo as funções da propriedade para que esta cumpra sua função social e tenhamos cidades melhores e mais justas (CIDADES, 2004, p. 13).

Conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988 todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em vista disso juntamente com as políticas públicas a sociedade deve buscar a preservação desse bem. Celso Fiorillo destaca que nesta tutela constitucional inclui-se tanto o meio ambiente natural formado pela atmosfera, as águas subterrâneas e superficiais, o solo, enfim todo o meio ambiente físico; quanto o meio ambiente artificial compreendido pelo espaço urbano, conjunto de edificações e equipamentos públicos, conceito diretamente ligado à cidade e que, portanto merece total amparo e proteção (FIORILLO, 2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O planejamento é essencial, através dele define-se o melhor modo de ocupar a cidade democraticamente, ou seja, para o benefício de todos. Assim são assegurados espaços adequados para habitações futuras, previnem-se as degradações ao meio

III SEMANA DO CONFECCIONAMENTO

ambiente natural e ao meio ambiente artificial e busca-se o pleno desenvolvimento sustentável das potencialidades do Município, com a participação da população.

31 DE OUTUBRO
DE 2016

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da cidade. *Estatuto da Cidade: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

CIDADES, Ministério das. *Plano Diretor Participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos*. Brasília, mai.-jun. 2004.

FIORILLO, Celso Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e a proteção do patrimônio cultural urbano*. Revista de Direito Ambiental v. 48, 2007, p. 46-65.

PÓLIS, Instituto. *Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos*. 2. ed. Brasília: s. n., 2002.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.